

**PROJETO DE LEI N. 77/2015**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRAS,  
PROMOVER A DESAFETAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, mediante processo licitatório, para instalação e/ou ampliação de indústria no Município, através de alienação onerosa de uma área de até 8.943,60m<sup>2</sup> (oito mil, novecentos e quarenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), constituído pelos trechos das ruas Jacob Scheuer, Julio Correia da Costa e Joaquim Vieira de Lima, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº. 38.520.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação do imóvel mencionado no artigo anterior.

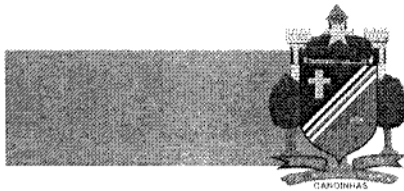
**Art. 3º** - A presente alienação destina-se única e exclusivamente para instalação e/ou ampliação de indústria no Município desde que esteja de acordo com a legislação pertinente ao plano diretor.

**Art. 4º** - Através da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar serviços de infra-estrutura no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, de acordo com as necessidades do empreendimento, consubstanciados em terraplanagem, escavações, utilizando para tanto máquinas e equipamentos da Prefeitura ou mediante contratação de terceiros.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 30 de abril de 2015.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito



**JUSTIFICATIVA**  
**Prezados Senhores, Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei tem por finalidade a autorização desta respeitável Casa de Leis para que seja possibilitada a alienação e desafetação de uma área de terras pertencentes ao Município de Canoinhas.

A afetação ou desafetação, segundo o professor José Carvalho Santos, **“são os fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público”**. (in **Manual de Direito Administrativo, 11ª ed., 2004, p. 915**).

Ensina o citado jurista sobre o tema:

**“Dessa maneira, pode conceituar-se a afetação como sendo o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração. E a desafetação, é o inverso: é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior.”** (op. cit., p. 915).

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 30 de abril de 2015.

  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito